

Rio de Janeiro, terça-feira, 9 de julho de 2019

## OFÍCIO SBP nº020/2019 (PRES.)

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Conselho Federal de Medicina - CFM,

Dr. Carlos Vital Tavares Corrêa Lima

Ref.: Divulgação da prática da Telemedicina para realização de consultas médicas em crianças e adolescentes

MD. Presidente,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a divulgação de práticas médicas relacionadas a Telemedicina.

Inicialmente cabe informar que a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) é uma associação sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 27 de julho de 1910, declarada de utilidade pública nos termos da Lei nº 1429, de 03/10/67, do antigo Estado da Guanabara, hoje Estado do Rio de Janeiro.

A SBP tem como foco a atenção aos assuntos referentes à infância e adolescência, tendo como missão desenvolver todos os esforços a seu alcance para o desenvolvimento do exercício digno e competente da Pediatria, dentro de um modelo biopsicossocial, visando a cuidar das crianças e adolescentes objetivando a plena realização de seu potencial como ser humano.

Conforme se pode verificar nas provas anexas, o Plano de Saúde SulAmérica constantemente tem divulgado o serviço de teleorientação pediátrica, ao qual por meio de aplicativo SulAmérica Saúde, os segurados desta instituição poderão solicitar videochamada com médico pediatra para receber orientação e tirar dúvidas. Ou seja, por meio de videochamada serão realizadas consultas médicas.

Outrossim, corroborando com a prática da telemedicina acima evidenciada, o plano de Saúde AMIL, em conjunto com o Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo, divulgou no último dia 08/07/2019 o serviço intitulado "consultas médicas online" em que também à distância oferecido atendimento a pacientes.

Ressalte-se que o atendimento presencial e direto do médico em relação ao paciente é regra para a boa prática médica, conforme dispõe o artigo 37 do Código de Ética Médica. Este artigo deixa claro que "é vedado ao médico prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente após cessar o impedimento, assim como consultar, diagnosticar ou

**SBP-Sede** • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999 **FSBP** • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675 **SBP-RS** • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520



prescrever por qualquer meio de comunicação de massa".

Além do Código de Ética Médica, os critérios da telemedicina estão disciplinados na Resolução CFM nº 1.643/2002, atualmente em vigor. Explica-se que a Resolução CFM nº 2.227/2019, que disciplinava a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos, encontra-se revogada pela Resolução CFM nº 2.228/2019, de modo que atualmente a Resolução CFM nº 1.643/2002 teve sua vigência restabelecida.

Dito isso cabe ressaltar ainda que, conforme previsto na Lei nº 3.268/1957, o Conselho Federal de Medicina tem a outorga para estabelecer os limites para promover, disciplinar, fiscalizar e julgar irregularidades em situações vinculadas ao exercício dessa profissão, sendo que para a Autarquia o exame médico presencial é a forma eficaz e segura de se realizar o diagnóstico e o tratamento de doenças.

De modo específico, ainda assim, quando tratamos do atendimento a crianças e adolescentes o tema se mostra ainda mais sensível, pois a estes pacientes o contato com o médico pediatra e a sua relação positiva interfere, positivamente, no desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

Cabe destacar ainda que o pediatra é um médico que, além de tratar de doenças, tem uma ação primordial na orientação de hábitos saudáveis, alimentação, vacinas, atividade física, e condução comportamental de crianças, adolescentes e seus pais e familiares. Seguramente perder-se-á muitas oportunidades de interação para melhores resultados destas práticas e do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento destes pacientes. A consulta pediátrica não pode dispensar de nenhuma forma uma anamnese completa e um detalhado exame físico.

Por tudo exposto, entende-se que a prática da telemedicina só pode ser realizada no País conforme os parâmetros estabelecidos pelo CFM, sendo que apenas após mudanças nas atuais regras pode-se propor alterações de escopo em serviços realizados. Tal cautela se deve à preocupação de que a realização de procedimento com uso de tecnologia à distância, sem obedecer a determinados critérios (os quais estão em fase de elaboração), pode acarretar em vícios no atendimento e prejuízo à saúde do paciente.

Por esse modo, a Sociedade Brasileira de Pediatria, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer que sejam tomadas as medidas cabíveis para que sejam preservados os direitos dos pacientes, de modo particular o de crianças e adolescentes, ante à prática irregular da medicina.

A Sociedade Brasileira de Pediatra ressalta que não tem um posicionamento contrário a utilização da Telemedicina, entretanto, entende que não pode ocorrer a utilização indiscriminada e desregulamentada dessa ferramenta por parte de planos de saúde que colocam os interesses financeiros e privados a frente dos interesses dos usuários e especialmente das crianças, desrespeitando normativos emanados pela regulamentação oficial do Órgão competente, qual seja, o CFM.

**SBP-Sede** • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999 **FSBP** • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675 **SBP-RS** • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520



Ressalta-se que até o dia 31 de julho o CFM estará recebendo sugestões para a elaboração de nova norma sobre a Telemedicina para que, após essa fase de consulta pública, possa ser elaborado uma norma ética e técnica necessária em relação à utilização da Telemedicina.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos sentimentos de elevada estima e consideração, mantendo-nos à inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Luciana Rodrigues Silva Presidente da SBP

Luciana Praises tilra